



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em 23 de junho de 2021.

**Mensagem nº 20/2021**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 848, de 23 de abril de 2020, e adota providências correlatas”.

Faz-se necessária a adequação da Redação da Lei Complementar nº 848 de 23 de abril de 2020, em atenção ao que dispõe a Portaria nº 746/2011, Portaria nº 464/2018 e Portaria nº 19.451/2020 todas do Ministério da Economia.

Devemos atender os ajustes feitos pela Secretaria da Previdência Social em atenção ao que dispõe o Cálculo Atuarial, de forma que o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deve trabalhar alinhado ao que preconiza a Secretaria da Previdência Social e garantir o pagamento dos benefícios para os beneficiários atuais e futuros majorando somente a alíquota patronal, ou seja, para o ente pagador no caso a Prefeitura, Câmara, Autarquia, Fundações Públicas Municipais.

Esta medida se faz necessária por conta do ultimo estudo atuarial realizado com base no banco de dados competência dezembro de 2020, atendendo os ditames legais.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Dante do exposto acima, é necessária a adequação a legislação vigente neste município.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
PREFEITA**

**EXCELENTE SENHOR  
MARCO ANTONIO DE SOUSA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP.**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2021**

**DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**“ ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 848, DE 23 E  
ABRIL DE 2020, E ADOTA  
PROVIDENCIAS CORRELATAS ”**

**RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua \_\_\_\_ sessão Ordinária da \_\_\_\_ sessão Legislativa da \_\_\_\_ Legislatura realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar :

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 848, de 23 de abril de 2020, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 785 de 27 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A contribuição previdenciária normal da Prefeitura, Câmara, Autarquia, Fundações Públicas Municipais será de 14,70% (quatorze inteiros e sete décimos por cento) sobre o valor de remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.” (N.R.)

**Art. 2º** Com a nova redação, automaticamente será alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 848 de 23 de abril de 2020, passando a vigorar apenas o Anexo I desta Lei Complementar para efeito de pagamento de aportes ou alíquotas suplementares.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**Art.3º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande,  
aos XX de XXXXX de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro

Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Rosely Tamasiro

Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I**

<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>ESTADO DE SÃO PAULO % DA FOLHA = CUSTO SUPLEMENTAR</b>
2021	R\$ 60.958.508,85	14,82%
2022	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2023	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2024	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2025	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2026	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2027	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2028	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2029	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2030	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2031	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2032	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2033	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2034	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2035	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2036	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2037	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2038	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2039	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2040	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2041	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2042	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2043	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2044	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2045	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2046	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2047	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2048	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2049	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2050	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2051	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2052	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2053	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2054	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2055	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2056	R\$ 61.558.158,91	14,96%
2057	R\$ 61.558.158,91	14,96%